

PROJETO DE LEI Nº 1615, DE 2023

Cria a Carteira de identificação da pessoa acometida por Acidente Vascular Cerebral, o “Cordão AVC Estrela” e dá outras providências.

Artigo 1º Esta lei cria a carteira de identificação da pessoa acometida por Acidente Vascular Cerebral – AVC e o Cordão AVC Estrela, em todo o Estado de São Paulo.

Artigo 2º Para fins de entendimento e aplicação dessa lei considera-se:

I. AVC hemorrágico: ocorre quando há rompimento de um vaso cerebral, provocando hemorragia. Esta hemorragia pode acontecer dentro do tecido cerebral ou na superfície entre o cérebro e a meninge.

II. AVC isquêmico: ocorre quando há obstrução de uma artéria, impedindo a passagem de oxigênio para células cerebrais, que acabam morrendo. Essa obstrução pode acontecer devido a um trombo (trombose) ou a um êmbolo (embolia).

Capítulo I

Da Carteira de Identificação da pessoa acometida por Acidente Vascular Cerebral - AVC

Artigo 3º A carteira de identificação da pessoa acometida por AVC, será expedida pelo órgão público responsável, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I. Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II. Fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado;

III. Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone, e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV. Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Artigo 4º Nos casos em que a pessoa acometida por AVC seja imigrante, detentor de visto temporário ou de autorização de residência, ou ainda, solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo território nacional.

Artigo 5º A carteira de identificação da pessoa acometida com AVC terá validade de 3 (três) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada sob o mesmo número, de modo a permitir a contagem de pessoas.

§1º A carteira poderá ser emitida em unidades de atendimento do POUPATEMPO.

§2º A emissão da carteira poderá se dar mediante pagamento de taxa pública a ser estabelecida pelo Estado.

§3º Ficam isentos do pagamento da taxa pública para a emissão da Carteira de identificação que trata esta lei, as pessoas que façam parte de programas sociais do estado, bem como aqueles que possuem renda inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Artigo 6º A carteira de identificação poderá ser utilizada na forma de crachá para o uso em conjunto com o Cordão AVC Estrela disposto no artigo 5º desta lei.

Capítulo II

Do Cordão AVC Estrela

Artigo 7º Fica instituído o uso do “Cordão AVC Estrela” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas acometida por Acidente Vascular Cerebral – AVC.

Artigo 8º O cordão AVC Estrela consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor azul, estampada com desenhos de estrelas.

Artigo 9º O uso do Cordão AVC Estrela é facultado aos indivíduos que sejam acometidos por AVC e, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações por meio de documentos médicos.

Artigo 10 O uso do Cordão AVC Estrela não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas acometidas por AVC.

Parágrafo único. O documento de identificação da pessoa acometida por AVC deverá ser apresentado quando solicitado.

Artigo 11 Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas acometidas por AVC a partir do Cordão AVC Estrela, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Capítulo III

Disposições Gerais

Artigo 12 As despesas relacionadas a execução desta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 13 Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela trata da criação da Carteira de Identificação da Pessoa acometida por Acidente Vascular Cerebral – AVC.

O AVC decorre da alteração do fluxo sanguíneo ao cérebro.

Essa alteração é responsável pela morte de células nervosas da região cerebral atingida, o AVC pode originar de uma obstrução de vasos sanguíneos, o chamado acidente vascular isquêmico, ou de uma ruptura do vaso, conhecido por acidente vascular hemorrágico.

O Acidente Vascular isquêmico ou infarto cerebral: responsável por 80% dos casos de AVC. Esse entupimento dos vasos cerebrais pode ocorrer devido a uma trombose (formação de placas numa artéria principal do cérebro) ou embolia (quando um trombo ou uma placa de gordura originária de outra parte do corpo se solta e pela rede sanguínea chega aos vasos cerebrais);

– Acidente vascular hemorrágico: o rompimento dos vasos sanguíneos se dá na maioria das vezes no interior do cérebro, a denominada hemorragia intracerebral. Em outros casos, ocorre à hemorragia subaracnóidea, o sangramento entre o cérebro e a aracnoide (uma das membranas que compõe a meninge). Como consequência imediata, há o aumento da pressão intracraniana, que pode resultar em maior dificuldade para a chegada de sangue em outras áreas não afetadas e agravar a lesão. Esse subtipo de AVC é mais grave e tem altos índices de mortalidade.

Sintomas e sinais de alerta:

Muitos sintomas são comuns aos acidentes vasculares isquêmicos e hemorrágicos, como:

Dor de cabeça muito forte, de início súbito, sobretudo se acompanhada de vômitos;

Fraqueza ou dormência na face, nos braços ou nas pernas, geralmente afetando um dos lados do corpo;

Paralisia (dificuldade ou incapacidade de se movimentar);

Perda súbita da fala ou dificuldade para se comunicar e compreender o que se diz;

Perda da visão ou dificuldade para enxergar com um ou ambos os olhos.

Outros sintomas do acidente vascular isquêmico são: tontura, perda de equilíbrio ou de coordenação. Os ataques isquêmicos podem manifestar-se também com alterações na memória e na capacidade de planejar as atividades diárias, bem como a negligência. Neste caso, o paciente ignora objetos colocados no lado afetado, tendendo a desviar a atenção visual e auditiva para o lado normal, em detrimento do afetado.

Aos sintomas do acidente vascular hemorrágico intracerebral podem-se acrescentar náuseas, vômito, confusão mental e, até mesmo, perda de consciência. O acidente vascular hemorrágico, por sua vez, comumente é acompanhado por sonolência, alterações nos batimentos cardíacos e na frequência respiratória e, eventualmente, convulsões.

O AVC é uma emergência médica. Se achar que você ou outra pessoa está tendo um, é preciso dirigir-se com urgência ao serviço de emergência do hospital mais próximo para um diagnóstico completo e tratamento!

Fatores de risco:

Hipertensão;

Diabetes;

Tabagismo;

Consumo frequente de álcool e drogas;

Estresse;

Colesterol elevado;

Doenças cardiovasculares, sobretudo as que produzem arritmias;

Sedentarismo;

Doenças do sangue.

Existem fatores que podem facilitar o desencadeamento de um Acidente Vascular Cerebral e que são inerentes à vida humana, como o envelhecimento. Pessoas com mais de 55 anos possuem maior propensão a desenvolver o AVC. Características genéticas, como pertencer a raça negra, e história familiar de doenças cardiovasculares também aumentam a chance de AVC.

Esses indivíduos, portanto, devem ter mais atenção e fazer avaliações médicas mais frequentes.

Reabilitação:

Parte importante do tratamento, o processo de reabilitação muitas vezes começa no próprio hospital, a fim de que o paciente se adeque mais facilmente a sua nova situação e restabeleça sua mobilidade, habilidades funcionais e independência física e psíquica. Esse processo ocorre quando a pressão arterial, o pulso e a respiração estabilizam, muitas vezes um ou dois dias após o episódio de Acidente Vascular Cerebral e é conduzido por equipe multiprofissional, formada por neurologistas, enfermeiros, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

O processo de reaprendizagem exige paciência e obstinação do paciente e, também, do seu cuidador, que tem uma função extremamente importante durante toda a reabilitação.

Outro aspecto de considerável importância é a reintrodução do indivíduo no convívio social, seja por meio de leves passeios, compras em lojas ou quaisquer atividades comuns à sua rotina normal.

A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pelo Acidente Vascular Cerebral – AVC trata do estabelecimento de uma identificação para fins de identificar a pessoa acometida por AVC, para que, através da mesma, tenham seus direitos melhor assegurados.

Com emissão e organização da referida carteira, o Poder Público passa a ter números fidedignos acerca da realidade do número de pessoas acometidas pelo AVC, resultando em melhores condições de atendimento e disposição de direitos mais amplos.

O cadastramento realizado pelo Estado proporcionará a execução de políticas inclusivas das quais os beneficiados sejam as pessoas acometidas por tal doença.

Além disso, o aperfeiçoamento legal com o decorrer do tempo estabelecerá novos direitos e maior aplicabilidade com deficiência.

Nesta senda, a proposta objetiva facilitar a identificação dessa parcela da população, pela criação do Cordão AVC Estrela.

Seu objetivo é voltado à necessidade de que sejam identificadas facilmente as pessoas acometidas pelo Acidente Vascular Cerebral.

A facilidade e velocidade na identificação pode proporcionar, em momento de crise, um rápido atendimento específico, podendo salvar uma vida.

Além da disposição das normas, faz-se necessária a divulgação das características e das formas de identificação. Dessa forma protegendo às pessoas e atendendo a uma demanda tão necessária para os cidadãos que carecem dessa atenção.

Conto com a colaboração dos nobres pares para que o presente projeto de lei seja aprovado nesta casa Bandeirante.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 22/11/2023.

Rafael Saraiva - UNIÃO